



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2025

**Proposição:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2026.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatora:** Edna Tavares

**Parecer:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 920/2025  
Data: 24/10/2025 - Horário: 15:37  
Administrativo

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do presente Parecer sobre a análise do Substitutivo Geral ao Projeto de lei nº 38/2025, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2026.

A propositura, de competência e iniciativa do Poder Executivo, foi devidamente protocolada nesta Casa em 10 de outubro de 2025, sob o número 857/2025, lida em Plenário no dia 13, durante a 35ª Sessão Ordinária, e encaminhado às Comissões Permanentes.

A matéria e todos seus anexos foram subsequentemente encaminhados aos Vereadores no grupo institucional desta Casa, logo após seu protocolo.

Preliminarmente, cumpre observar que o projeto em análise é um Substitutivo Geral protocolado tempestivamente nesta Casa em 31 de agosto, em observância aos preceitos da Lei Orgânica do Município de Capanema.

O projeto estabelece o Orçamento Geral do município, conforme as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma das três peças de planejamento orçamentário previsto na Constituição Federal, em conjunto com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A LOA constitui uma peça chave de organização orçamentária, onde estão previstas as receitas e despesas do Município para o ano subsequente.

#### 2. PARECER DA COMISSÃO

Conforme o Regimento Interno desta Casa compete a esta Comissão exarar Parecer sobre os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados aqueles que possuam procedimento especial determinado no Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais, legais e jurídicos. Sob o aspecto gramatical e lógico, não há óbice à sua tramitação, visto que utiliza a via correta para apreciação e preenche os requisitos estabelecidos no artigo 42 do Regimento Interno desta Casa. Diante do exposto, emitimos Parecer Favorável à tramitação da matéria em questão.

PAÇO MARCELINO AMPESSAM, aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

*Eduarda Tortora*  
Eduarda Tortora  
Presidente

*Edna Ap. Tavares*  
Edna Tavares  
Relatora

*Ivone Silva*  
Ivone Silva  
Secretária